



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 642/2024-CJ, de 04 de julho de 2024

Dispõe sobre o Auto de Infração nº 43347, em nome de Izaina Maria de Jesus Silva, conforme processo nº 202400029001485.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o auto de infração nº 43347, lavrado em nome de Izaina Maria de Jesus Silva, com base no inciso II do art. 6º, da Lei 18.673/2014;

Considerando que a autuada foi notificada na forma legal e não apresentou defesa;

Considerando o Despacho nº 1909/2024 (61639088), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 – CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.12, da ATA nº 28/2024 - AGR/CJ (62154269), em reunião realizada em 04/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 43347 (58441591), em nome de Izaina Maria de Jesus Silva, por não está em conformidade com o elemento básico previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015: o veículo de placa JHM-9511, automóvel, marca Fiat, modelo SIENA ELX FLEX, no auto de infração nº 43.347 (58441591), está caracterizado como MICROÔNIBUS.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 05/07/2024, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62165512** e o código CRC **592A52DE**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029001485



SEI 62165512